



**CONVÊNIO Nº 1032/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A
INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESTÁCIO DE
SÁ COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE
ESTÁGIOS, NA FORMA PREVISTA NA
LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE
2008 E RESOLUÇÃO 29/2019-
CUN/UFES.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Fundação Autárquica, criada pela Lei nº 3868, de 30/01/1961, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32479123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória-ES, CEP 29075-910, ora designada como **UFES**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº. 337.068 SSP ES, CPF nº. 526.372.397-00, nomeado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 23/03/2020, e a **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO RIBEIRAO PRETO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.195.358/0001-66, com sede/localizada na(o) Rua Abrahão Issa Halack, nº 980, Bairro: Ribeirânia, Cidade: Ribeirão Preto, Estado: SP, CEP: 14096-160; a **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.075.739/0001-84, com sede à Rua Morais e Silva, nº 40, sala 101, 201, 301 e 401, Bairro: Maracanã, Cidade: Rio de Janeiro, Estado: RJ, CEP: 20271-904; e **IESST - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO**, sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.316.456/0001-53, com sede na CSG 09, Lotes 11/12/15/16, Bairro: Setor Sul, Cidade: Brasília, Estado: Distrito Federal, CEP 72.035-509, neste ato por seus representantes legais, doravante denominada(s) "**IES**", resolvem firmar o presente Convênio, destinado à realização de estágios curriculares, em consonância com as disposições da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Resoluções 29/2019-CUN/UFES, observadas as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento estabelece as normas básicas e condições gerais que regularão os ESTÁGIOS obrigatórios e não obrigatórios de estudantes do curso de Graduação, Tecnólogos e Pós-Graduação da **IES** junto à **UFES**, de interesses curriculares, obrigatórios, entendido o estágio como estratégia de profissionalização que completa o ensino e aprendizado dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

Subcláusula Primeira - Compete à UFES:

- I. Celebrar termo de compromisso conjuntamente com a instituição de ensino e o educando ("Termo de Compromisso"), zelando por seu cumprimento;
- II. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- V. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio e a regularidade de tal relação;
- VI. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário; e
- VII. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso. Esta responsabilidade poderá ser transferida para a IE no caso de estágio obrigatório.

Subcláusula Segunda - Compete à IES:

- I. Celebrar Termo de Compromisso em conjunto com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte UFES, indicando as condições de adequação





do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II. Avaliar as instalações da UFES do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III. Indicar um professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos; e

VII. Comunicar à UFES do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS APLICÁVEIS AO ESTAGIÁRIO

Subcláusula Primeira - Nos termos do disposto no artigo 3º da Lei nº 11.788 de 2008, o estágio objeto deste CONVÊNIO não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário, a UFES e a IES.

Subcláusula Segunda - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a IES, a UFES e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I. 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II. 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

Subcláusula Terceira - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;

Subcláusula Quarta - A IES adotará verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante;

Subcláusula Quinta - A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

Subcláusula Sexta - O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;

Subcláusula Sétima - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza.

Subcláusula Oitava - A importância referente à contraprestação, por não ter natureza salarial, não se enquadra no regime do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário, exceção feita à retenção do imposto de renda na fonte, quando devido.

Subcláusula Nona - Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Subcláusula Décima - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias da IES.

Subcláusula Décima Primeira - O referido recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Subcláusula Décima Segunda - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade por parte da UFES.

CLÁUSULA QUARTA - DA CARGA HORÁRIA

A jornada e horários das atividades do estagiário são estabelecidos em comum acordo entre as partes, de tal forma que não redundem em prejuízos para as atividades acadêmicas do **ESTUDANTE**, conforme a Resolução nº 29/2019 do Conselho Universitário (CUn) da UFES e Instrução Normativa nº 04/2020 da Progep/UFES.





CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO

A duração do estágio é fixada pela **UFES**, em conjunto com a UFES, mediante prévio entendimento entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

O Estagiário será desligado por um dos seguintes motivos:

- I. A pedido do estagiário, com a devida justificativa;
- II. Em decorrência do descumprimento, por parte do estagiário, das condições presentes no Termo de Compromisso e Termo Aditivo;
- III. Pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- IV. Por reprovação em disciplina durante a realização do estágio;
- V. Por conclusão ou interrupção do curso;
- VI. A qualquer tempo no interesse da unidade IES ou da UFES, com a devida justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigora pelo prazo de até 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: a extinção do presente Convênio, antes do término de sua vigência como decorrência de denúncia por qualquer das partes, não prejudica os estágios em curso.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente CONVÊNIO será publicado pela **UFES** no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Subcláusula Primeira - As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste CONVÊNIO e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

Subcláusula Segunda - A UFES é única e exclusivamente responsável por obter o consentimento para fins de coleta, tratamento, conservação e uso dos dados pessoais de seus empregados, prepostos, subcontratados e/ou pessoas a seu serviço, necessários ao cumprimento do CONVÊNIO.

Subcláusula Terceira - A UFES se compromete perante os titulares dos dados, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos destes de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

Subcláusula Quarta - A UFES será responsável por salvaguardar, ainda, os direitos dos titulares de dados pessoais a ela fornecidos de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado.

Subcláusula Quinta - A UFES se responsabiliza, por fim, por obter, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, a prévia autorização por escrito dos titulares de dados pessoais para fins de transferência de tais dados à IES.

Subcláusula Sexta - As PARTES devem tomar as medidas cabíveis e aplicar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com o objetivo de assegurar o nível de segurança devido aos dados pessoais decorrentes deste CONVÊNIO.

Subcláusula Sétima - Após o término do CONVÊNIO, a UFES se compromete a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso aos dados pessoais, que tiverem sido tratados em decorrência deste CONVÊNIO, conforme exigido pela legislação, estendendo-se a eventuais cópias, de acordo com as recomendações da IES.





Subcláusula Oitava - A UFES concorda que a IES, a seu exclusivo critério, terá o direito de auditar o cumprimento deste CONVÊNIO, além de inspecionar todos os registros e procedimentos da UFES e de seus representantes a fim de verificar a conformidade e o adequado cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Subcláusula Primeira - As PARTES se comprometem, mutuamente, a preservar sigilo sobre as informações confidenciais, tecnologias, negócios, produtos e serviços, eventualmente transferidas ou compartilhadas por força deste CONVÊNIO, fazendo com que seus associados, empregados, clientes, diretores e empresas coligadas abstenham-se de usa-las para qualquer finalidade que não nos termos e estritamente na extensão e para os propósitos necessários no contexto deste CONVÊNIO, comprometendo-se por si e todos os seus representantes, associados, empregados, clientes, subcontratados, diretores e empresas coligadas a não usar tais informações confidenciais da outra PARTE, inclusive após eventual término da vigência do presente CONVÊNIO, sob pena de aplicação da multa prevista neste CONVÊNIO por descumprimento de obrigação, não se eximindo, ainda, de eventual indenização por perdas e danos a ser apurada judicialmente.

Subcláusula Segunda - A UFES poderá divulgar, desde que prévia e expressamente autorizada pela IES, informações, dados e/ou materiais, somente para seus próprios empregados, subcontratados e/ou prepostos que tenham efetiva e comprovada necessidade de conhecer tais informações, bem como deverá informá-los da existência de normas, políticas internas e/ou acordos da IES, e que os mesmos estarão sujeitos às obrigações de confidencialidade, mediante celebração de acordos de confidencialidade.

Subcláusula Terceira - As PARTES se comprometem também a não manter sob arquivo ou guarda, por qualquer meio de registro, informações e documentos, exceto aquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seus trabalhos no contexto deste CONVÊNIO, devendo entregar à IES toda documentação quando concluídos os serviços.

Subcláusula Quarta - Para atendimento ao disposto nos itens anteriores, a UFES se compromete a orientar e monitorar todo o trâmite de informações, dados e documentos de seu escritório, a fim de evitar o uso indevido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONVÊNIO.

Subcláusula Quinta - A condição de confidencialidade não incidirá, em qualquer hipótese, sobre as informações que: a) já sejam do conhecimento da outra PARTE e que não tenham sido obtidas em razão do ou no contexto deste CONVÊNIO ou de outro instrumento firmado pelas PARTES; b) tenham se tornado de domínio público através de fatos ou comunicações alheias, as quais não tenham compromisso próprio de confidencialidade com a PARTE titular da referida informação; c) tenham sido divulgadas mediante autorização, por escrito, pela parte detentora da informação confidencial; e d) tenham sido desenvolvidas de forma independente pela parte receptora da informação.

Subcláusula Sexta - A parte receptora deverá notificar prontamente a parte reveladora, por escrito, em caso de qualquer utilização ou divulgação não autorizada de informação confidencial, que tenha conhecimento e, ainda, deverá prover a assistência necessária para que tal utilização ou divulgação venha a cessar.

Subcláusula Sétima - A UFES se compromete, pelo prazo de vigência deste CONVÊNIO e por até 5 (cinco) anos a contar da data de seu encerramento, a manter sigilo absoluto de quaisquer informações pertinentes ao CONVÊNIO, aos negócios e às atividades da IES, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste CONVÊNIO, sem prejuízo de perdas e danos à IES.

Subcláusula Oitava - Nenhuma das PARTES irá, sem autorização prévia, valer-se de propaganda, vendas promocionais ou outra forma de material de publicidade que empregue logotipo, marcas registradas ou marcas de serviço da outra parte. Nenhuma das PARTES, salvo quando exigido por qualquer legislação, regulamento ou normas aplicáveis, publicará ou fornecerá informações para publicações relativas ao CONVÊNIO sem o prévio consentimento da outra parte, e cada uma das PARTES terá o direito de rever e aprovar qualquer material de publicidade, informes à imprensa ou outras declarações ao público da outra parte que se refiram ou que descrevam qualquer aspecto deste CONVÊNIO. Salvo se de outra forma expressamente aqui previsto, nenhuma das PARTES irá divulgar o texto deste CONVÊNIO ou qualquer parte importante deste.

Subcláusula Nona - As disposições desta cláusula não se aplicarão às divulgações razoavelmente necessárias e requeridas na legislação sobre mercado de capitais, ou por órgãos reguladores, divulgações financeiras que sejam exigidas pela lei, divulgações exigidas por tribunal ou corte de jurisdição competente. Nesta hipótese, a parte divulgadora de informações confidenciais tomará providências para que somente as informações requeridas sejam divulgadas. Não obstante qualquer dos dispositivos deste CONVÊNIO em contrário, cada uma das PARTES poderá divulgar os termos e condições deste CONVÊNIO no curso de uma devida sindicância executada com relação a uma dívida financeira em potencial ou investimento em capital de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam originar-se deste Convênio.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS

E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente Convênio.

Ornella Pacifico

Paulo Sergio de Paula Vargas

Ornella Pacífico
Representante da IES

Paulo Sergio de Paula Vargas
Reitor da UFES

C. Issa

Claudia Issa
Representante da IES





Convênio 1032/2023 - Estácio de Sá (23068.046518/2023-13)

Data e Hora de Criação: 05/12/2023 às 08:57:22

Documentos que originaram esse envelope:

- Convênio 1032-2023 - Estácio de Sá.pdf (Arquivo PDF) - 5 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: b23fa9e5369f91eb7358f72b00714f6495f9551cf7594532992b22ac738556e4

[SHA512]: bf97d6d7a4172aabaece74e8a22be3cf3c95eda246e24344a3f32e41d5a60e41c1c2c9ee73086bbcc02efa2365dc49da53cc7a95c7db780abad156aed3fe90

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Claudia Issa (claudia.issa@estacio.br)

Data/Hora: 05/12/2023 - 09:14:06, IP: 189.47.5.37

[SHA256]: c97d71d76fbd96541d11f7c76aea1a021e6a0091b525b9ea1af9a3f4d1735dcb



ASSINADO - Ornella Pacífico (ornella.pacifico@estacio.br)

Data/Hora: 05/12/2023 - 14:52:32, IP: 201.91.136.106

[SHA256]: 4765c13f367829cc4d3f9a04a5a89cd70388a786e6a7430a409e5d34633960e9



ASSINADO - Paulo Sergio De Paula Vargas (paulo.s.vargas@ufes.br)

Data/Hora: 08/12/2023 - 15:17:09, IP: 187.36.150.168, Geolocalização: [-20.299776, -40.298086]

[SHA256]: ba03777f62e6928af9af64c833097f35749169a1366cbb2965ae96eec8096f2d

Histórico de eventos registrados neste envelope

08/12/2023 15:17:09 - Envelope finalizado por paulo.s.vargas@ufes.br, IP 187.36.150.168

08/12/2023 15:17:09 - Assinatura realizada por paulo.s.vargas@ufes.br, IP 187.36.150.168

08/12/2023 15:16:51 - Envelope visualizado por paulo.s.vargas@ufes.br, IP 187.36.150.168

08/12/2023 15:16:48 - Envelope autenticado com Certificado Digital por paulo.s.vargas@ufes.br, IP 187.36.150.168

05/12/2023 14:52:32 - Assinatura realizada por ornella.pacifico@estacio.br, IP 201.91.136.106

05/12/2023 14:51:57 - Envelope visualizado por ornella.pacifico@estacio.br, IP 201.91.136.106

05/12/2023 09:14:06 - Assinatura realizada por claudia.issa@estacio.br, IP 189.47.5.37

05/12/2023 09:01:59 - Envelope registrado na Blockchain por alan.souza@ufes.br, IP 200.137.65.106

05/12/2023 09:01:57 - Envelope encaminhado para assinaturas por alan.souza@ufes.br, IP 200.137.65.106

05/12/2023 08:57:25 - Envelope criado por alan.souza@ufes.br, IP 200.137.65.106